

PARECER TÉCNICO
(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº: 2019021590

Data: 22/07/2019

Objeto: Manutenção do Projeto Semear que visa o atendimento de orientação e apoio psicossocioeducativo às crianças e adolescentes matriculados na FENOVA, com ênfase as demandas emergenciais de desvios comportamentais e dificuldades de aprendizagem escolar. O objeto fundamenta-se nas atividades de reforço escolar e atendimento de grupos de psicoterapia para público alvo, prevendo aquisição de materiais didáticos, bens permanentes e pagamento de profissionais qualificados (pedagoga, psicóloga e assistente social) para promover as atividades de modo eficaz.

Valor da Proposta: R\$ 87.691,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais).

Proponente: Fundação Espírita Nova Vida - FENOVA

RELATÓRIO:

O processo administrativo nº 2019021590 apresentado, por iniciativa da **Fundação Espírita Nova Vida - FENOVA**, traz uma proposta para celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, neste caso, o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão – Goiás**, fundamentada pela Lei de nº 13.019/2014 e suas alterações e regulamentada pelo Decreto de nº. 1. 173/2018.

A Lei de nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse públicos e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em **Planos de Trabalho** inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, que tem como objetivo a oferta gratuita e de atividades voltadas ao trabalho com crianças e adolescentes. Tal estratégia pressupõe que as duas partes, poder público e instituição, partilham interesses comuns, no que se refere ao atendimento às crianças e adolescentes, prestando um serviço mútuo de colaboração para atingir seus objetivos.

Os recursos necessários para execução do Plano de Trabalho pelo período de abril de 2019 a abril de 2020 (conforme termo de fomento) são de R\$ 87.691,00 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais), cujo o **objeto é manutenção do Projeto Semear que visa o atendimento de orientação e apoio psicossocioeducativo às crianças e adolescentes matriculados na FENOVA, com ênfase as demandas emergenciais de**

CMDCAC/FMCA

desvios comportamentais e dificuldades de aprendizagem escolar. O objeto fundamenta-se nas atividades de reforço escolar e atendimento de grupos de psicoterapia para público alvo, prevendo aquisição de materiais didáticos, bens permanentes e pagamento de profissionais qualificados (pedagoga, psicóloga e assistente social) para promover as atividades de modo eficaz.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu normas gerais para disciplinar as relações de cooperação das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as entidades qualificadas de organizações da sociedade civil.

Por parcerias voluntárias a referida Lei, no art. 2º, III, considera qualquer modalidade de acordo, que envolva ou não transferência voluntárias de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

As parcerias voluntárias são instrumentos de fomento social. A atividade administrativa de fomento é uma atividade indireta que visa estimular a ação dos agentes privados considerada de relevante interesse ou utilidade pública.

Para a execução do Termo de Fomento que trata a presente análise foi publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão – CMDCAC, o Edital de Chamamento Público 002/2019, em cumprimento a Lei 13.019/2014 que instituiu o “chamamento público”, definido no artigo 2º, inciso XII, como *“procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*. O artigo 8º, § 2º do Decreto 8.726 estabelece que, no caso de transferências do Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso, o chamamento público das organizações *“poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei 13.019”*.

CMDCAC/FMCA

Considerando os artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho:

***Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

***Art. 17.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Considerando o inciso V do artigo 35 da lei de nº. 13,019/2014 e suas alterações, a respeito da celebração e a formalização de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, forma expressa a respeito:

***Art. 35.** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
(.....)*

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Em observação a natureza legal, através da disposição contida no artigo 3, da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, o legislador constituinte reforça a ideia do trabalho a ser desenvolvido em prol das crianças e adolescentes, que constitui direito a ser promovida e incentivada de forma prioritária pelo Estado, inobstante o dever da **Família**.

***“Art. 3** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico,*

mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Desta forma o poder público deve buscar formas de não apenas garantir os direitos aos jovens e adolescentes elencados no ECA (Lei 8.069), mas também buscar estratégias e mecanismos para garantir os instrumentos necessários para assegurar seu desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

Está previsto ainda no artigo 227 da Constituição federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A prioridade absoluta que trata o artigo é compartilhado com a entidade familiar e com o restante da sociedade, não cabendo exclusivamente ao Estado, *latu sensu*, e pontualmente ao Município, a imposição constitucional de zelar isoladamente pelas crianças e adolescentes.

Assim, o município deve buscar formas alternativas para viabilizar a execução de políticas de interesse coletivo, dentro das condições orçamentárias e operacionais disponíveis. Neste sentido, a solução encontrada para equacionar uma demanda de elevada monta, deve ser definida pelo município.

Nesta linha de entendimento, a solução encontrada a realização de parceria com a OSC – Organização da Sociedade Civil, que é uma instituição, sendo mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado conforme inciso II, do artigo 19 da lei nº. 9.394/1996.

CMDCAC/FMCA

Considerando ainda que Organizações da Sociedade Civil, segundo a Lei nº 13.019/2014, **são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.**

DA ANÁLISE

Apreciando os documentos apresentados por meio do Processo administrativo nº. **2019008257** iniciamos a análise documental nos termos dos artigos 22 e 34 da lei de nº. 13.019/2014 e suas alterações regulamentada pelo Decreto de nº. 1.173/2018.

O objeto proposto tratar –se da **parceria com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é manutenção do Projeto Semear que visa o atendimento de orientação e apoio psicossocioeducativo às crianças e adolescentes matriculados na FENOVA, com ênfase as demandas emergenciais de desvios comportamentais e dificuldades de aprendizagem escolar. O objeto fundamenta-se nas atividades de reforço escolar e atendimento de grupos de psicoterapia para público alvo, prevendo aquisição de materiais didáticos, bens permanentes e pagamento de profissionais qualificados (pedagoga, psicóloga e assistente social) para promover as atividades de modo eficaz, com intuito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente no seu aspectos psicológico, físico, moral e social, complementando a ação da família e da comunidade de acordo com a lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o inciso IV do artigo 208. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende –se que a modalidade de parceria adotada deverá Termo de Fomento: “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas***

CMDCAC/FMCA

organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”

– Inciso VIII, artigo 2º da lei de nº. 13,019/2014 e suas alterações.

DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO - O município deve buscar a formatura de parcerias com as mais diversas formas de execução da política voltada ao atendimento da criança e ao adolescente, utilizando-se de entidades da sociedade organizada para atuarem juntamente. Para isto acontecer, conforme dispões o artigo 42 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como clausulas essências:

- I.** A descrição do objeto pactuado;
- II.** As obrigações das partes;
- III.** O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
- IV.** A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- V.** A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI.** Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- VII.** A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
- VIII.** A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- IX.** A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- X.** A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- XI.** O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CMDCAC/FMCA

- XII.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIII.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XIV.** Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 1,173/2014:

- ✓ Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ✓ Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- ✓ Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- ✓ Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- ✓ Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil.

CMDCAC/FMCA

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA - Consta nos autos do processo Portaria que nomeia a Comissão e Monitoramento e Avaliação, que em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA – Consta nos autos do processo Portaria de nº 001/2019 que nomeia gestão de parceria sendo este o agente público com poderes de controle e fiscalização em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015

NO QUE SE REFERE AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA, EM CONFORMIDADE COM OS ART. 33 DA LEI Nº13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº13.204/2015:

- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no Art. 6º, Parágrafo Único do seu Estatuto Social;
- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio e os bens serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente, possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO –
CMDCAC, na Rua Bonfim, nº 80 – Setor Central, CEP. 75.702-380

CMDCAC/FMCA

- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

NO QUE SE REFERE AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO, EM CONFORMIDADE COM OS ART. 34 DA LEI Nº13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº13.204/2015, A PROPONENTE APRESENTOU:

- ✓ Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- ✓ Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- ✓ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, (Art. 34, incisos V, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (Art. 34, incisos VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- ✓ Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º).

NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº13.019/2014 ALTERADA

CMDCAC/FMCA

PELA LEI Nº13.204/2015 - A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

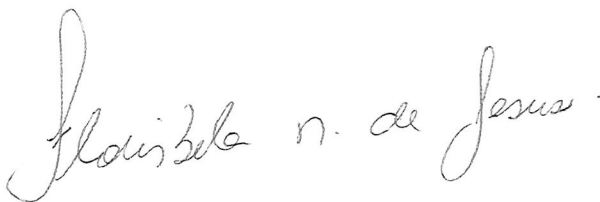
A PROPONENTE APRESENTOU AINDA

- ✓ Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- ✓ Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado;
- ✓ Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;
- ✓ Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de;
- ✓ Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo 2019021590, e mediante a análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a **Fundação Espírita Nova Vida – FENOVA** com o Município de Catalão através da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social/FMDCA de Catalão- Goiás, para execução de plano de trabalho apresentado.

Catalão, 22 de julho de 2019.



CEESS 19ª Região nº. 4.809
Morisbela Nogueira de Jesus
Assistente Social